

DECRETO N.º 9.346 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os documentos necessários para a concessão de alvará de localização e funcionamento simplificado e alvará sanitário simplificado no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º A concessão de alvará simplificado, independentemente da modalidade, seguirá o disposto na Lei Municipal nº. 7.098 de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º Para a concessão do alvará simplificado de localização e funcionamento, a parte requerente deverá apresentar, no ato do pedido, os documentos abaixo listados à Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda:

§1º - Na solicitação de alvará de localização e funcionamento da atividade de prestação de serviço para autônomo serão exigidos os seguintes documentos:

- I – formulário de cadastro e requerimento (ANEXO I);
- II – fotocópia do documento oficial de órgão público que contenha a foto do contribuinte, transcrição da Identidade e do CPF;
- III – fotocópia da carteira profissional do conselho da categoria, diploma ou comprovante de habilitação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV – cópia do diploma de curso profissionalizante, nos casos que couber;
- V – concordância do síndico quando se tratar de condomínio residencial;
- VI – cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Certidão de Isenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS;
- VII – cópia da conta de água, luz, telefone fixo, contrato de locação comercial ou autorização assinada pelo proprietário do imóvel para uso do endereço;
- VIII – demais documentos que se julgarem necessários ao longo do andamento do processo administrativo, bem como em momentos posteriores à liberação do alvará de localização e funcionamento simplificado.

§2º - Na solicitação do alvará de localização e funcionamento destinado à pessoa jurídica de direito privado, serão exigidos os seguintes documentos:

- I – formulário de cadastro e requerimento (ANEXO I);
- II – cópia simples do contrato social ou firma mercantil individual com registro público de pessoa jurídica no órgão competente;
- III – cópia de documento de identidade e fotocópia do CPF de todos os sócios responsáveis pela empresa, constantes nominalmente no contrato social, este devidamente registrado no órgão competente;
- IV – cópia do CNPJ atualizado, contendo a descrição da atividade realizada, a razão social e o endereço do local onde a atividade será exercida;
- V – cópia do contrato de locação comercial ou autorização assinada pelo proprietário do imóvel para uso do endereço (quando o imóvel não pertencer a um dos sócios da pessoa jurídica que está efetuando o registro);
- VI – cópia do habite-se com a escritura com prédio averbado (não necessário quando for área rural ou imóvel anterior a 1966) ou certidão de habite-se emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII – cópia da matrícula atualizada do imóvel, quando tratar-se de área rural;
- VIII – quando se tratar de ensino formal, cópia do credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação (CEED);

- IX** – laudo técnico, com ART, quando a atividade estiver em área considerada zona residencial preferencial;
- X** – cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Certidão de Isenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS;
- XI** - prova de inscrição na Fazenda Estadual para atividades que compreendam circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (o MEI é isento, conforme legislação vigente);
- XII** - cópia do Certificado de Regularidade Profissional (CRP) do contador;
- XIII** - descrição, por escrito, de como serão efetuadas divulgação, atendimento e prestação dos serviços, nos casos de registro com endereço apenas para ponto de referência.
- XIV** – demais documentos que se julgarem necessários ao longo do andamento do processo administrativo, bem como em momentos posteriores à liberação do alvará de localização e funcionamento simplificado.

Art. 3º - Quando da alteração da razão social, nome fantasia, nome de sócio(s) ou capital social, o requerente deverá protocolar o respectivo pedido de retificação junto à Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando para tanto a documentação constante dos incisos I, II, III, IV e XII do §2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Quando da alteração de endereço, inclusão ou exclusão de atividades, o requerente deverá protocolar o respectivo pedido junto à Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando para tanto a documentação constante dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII do §2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Para a concessão do alvará sanitário simplificado, a parte requerente deverá apresentar seguintes documentos à Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - formulário de cadastro e requerimento (ANEXO I);
- II – documentação constante do ANEXO II do presente decreto, devidamente preenchida e autenticada, de acordo com a atividade e/ou serviço desenvolvido;
- III – formulário de autoinspeção devidamente preenchido e autenticado (ANEXO III);
- IV - cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Certidão de Isenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS.

§1º. Para fins de concessão do alvará sanitário simplificado, quando se tratar da(s) atividade(s) e/ou serviço(s) abaixo listado(s), além dos documentos descritos nos incisos I a IV deste artigo, deverá ser apresentada planta baixa com o leiaute do estabelecimento e a metragem total do imóvel, devendo ser esta igual ou inferior a 100,00 m2:

- I – Comércio atacadista de café em grão
- II – Comércio atacadista de soja
- III – Comércio atacadista de cacau
- IV – Comércio atacadista de alimentos para animais
- V – Comércio atacadista de leite e laticínios (4631-1/00)
- VI - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- VII - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- VIII - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

- IX - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- X - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
- XI - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- XII - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- XIII - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- XIV - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
- XV - Comércio atacadista de água mineral
- XVI - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
- XVII - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- XVIII - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- XIX - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- XX - Comércio varejista de laticínios e frios
- XXI - Restaurantes e similares
- XXII - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
- XXIII - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- XXIV - Cantinas - serviços de alimentação privativos
- XXV - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

§2º. Os documentos serão recebidos pela Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda e, após análise preliminar, serão remetidos para o órgão responsável junto à Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá efetuar a fiscalização respectiva.

Art. 6º Para cada estabelecimento fiscalizado, independentemente da modalidade de alvará concedido, será gerado um relatório de inspeção próprio, contendo:

- I - Dados gerais da empresa, tais como razão social, número de inscrição na Receita Federal, número de inscrição municipal, dados de localização, telefone, nome do responsável e ramo de atividade principal;
- II - Descritivo técnico contendo fiel descrição da situação encontrada no local, incluindo a averiguação de documentos e a inclusão (ou não) de relatório fotográfico;
- III – Dados de situação: local, data e hora;
- IV- Dados do Fiscal: nome, matrícula e função.

Parágrafo único. Os relatórios de inspeção relativos aos alvarás sanitários simplificados concedidos servirão, além de outras coisas, para orientar, estabelecer prazo e metas a serem cumpridas pelo estabelecimento e, inclusive, poderão servir de base para a instauração de processo administrativo sanitário, nos termos da Lei Federal nº. 6.437/77.

Art. 7º - Caso não haja problemas com os documentos apresentados, o alvará simplificado, independentemente da modalidade, será concedido em até 07 (sete) dias úteis, a partir do protocolo de toda a documentação exigida.

Art. 8º - Para efetivar a baixa do respectivo alvará, independentemente da modalidade, serão solicitados os seguintes documentos:

- I – Solicitação de baixa preenchida e assinada pelo requerente ou por procurador devidamente habilitado (ANEXO I);
- II - Cópia dos comprovantes de baixa nos demais órgãos oficiais, tais como Junta Comercial, Receita Federal e Receita Estadual;
- III – Cópia da Certidão de Regularidade Profissional (CRP) do contador e, para os demais

prestadores de serviço, além dos documentos elencados, as notas fiscais não utilizadas para fins de baixa das mesmas;

IV – Declaração do requerente de que não mais exerce a atividade e/ou serviço objeto do respectivo alvará (ANEXO IV).

Art. 9º - Com relação às taxas de alteração e do pedido de baixa, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº. 04/97.

Art. 10 - Fica o Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir atos normativos necessários para viabilizar o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 7.098 de 11 de setembro de 2014 do presente Decreto.

ANEXOS:

ANEXO I – Formulário de cadastro e requerimento (**anexo III Lei dos Alvarás**)

ANEXO II – Documentos do alvará sanitário simplificado

ANEXO III – Modelo de autoinspeção

ANEXO IV – Declaração de baixa da atividade e/ou serviço